



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.**  
**CNPJ N° 08.778.755/0001-23**  
**Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo**

**Criado pela Lei Municipal nº. 04/77**

**Arara, 24 de setembro de 2015.**

Atos do Poder Executivo

Lei N° 59/2015

FICA INSTITUÍDA A  
"COMENDA PADRE  
IBIAPINA" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARARA, Estado da Paraíba aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Artigo I. Fica instituída a COMENDA PADRE IBIAPINA, que será conferida a pessoas ou entidades nacionais e estrangeiras que, no campo das atividades científicas, educacionais, culturais, esportivas, administrativas, religiosas e políticas, hajam se distinguido de forma notável ou relevante, e tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o bem-estar da coletividade no município de Arara.

Parágrafo Único. Serão agraciadas anualmente, ao mês de Dezembro, determinadamente ao dia dezenove desse mês, dia que se comemora a emancipação municipal de Arara.

Artigo II. A honraria será conferida às personalidades indicadas pelo Poder Legislativo, através Projeto de Resolução.

- a) Projeto de Resolução deverá ser acompanhado do currículo da personalidade a ser agraciada com a honraria, detalhando as ações que justificam a concessão da comenda.
- b) Cada ano poderão ser homenageada cinco personalidade.
- c) A pessoa agraciada com a honraria não poderá ser indicada nos anos seguintes.
- d) As propostas serão discutidas e votadas, pela Câmara Municipal, e dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a sua aprovação.

Artigo III. A entrega da " COMENDA PADRE IBIAPINA " será feita pela Câmara Municipal, em sessão convocada pelo Presidente em Sessão Extraordinária, com a presença do Prefeito Municipal ou seu representante.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de se efetuar a entrega em sessão da Câmara, a mesma se realizará na Sala da Presidência ou ainda em local previamente deliberado pela Mesa Executiva.

Artigo IV. Legislativo Municipal de Arara, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado ofendido os sentimentos de honra ou dignidade pessoal, poderão conforme o caso, propor as sanções cabíveis, que poderão ser de suspensão do direito de usar a Comenda ou a revogação da Lei que a concedeu.

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo deverão ser propostas e apreciadas na forma do artigo II da presente Lei e seus parágrafos.

Artigo V. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Arara, 23 de Setembro de 2015.

Eraldo Fernandes de Azevedo  
Prefeito Constitucional

Atos do Poder Legislativo

Resolução N° 01/2015

INSTITUI O JORNAL OFICIAL  
DO PODER LEGISLATIVO DE  
ARARA/PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou a seguinte resolução:

Artigo I. Fica instituído o Jornal oficial do Poder Legislativo de Arara/PB, com a finalidade de dar publicidade aos atos da Câmara Municipal De Vereadores.

Parágrafo Único. Os atos publicados no Jornal oficial do Poder Legislativo de Arara/PB, de que trata o caput deste artigo, produzirão igual eficácia aos publicados nos Diários Oficiais Da União, Do Estado E Do Município.

Artigo II. O Jornal Oficial ora instituído será editado pela Mesa Diretora, com número de edição registrado sob sequência cardinal, citando a data, mês e ano, com distribuição gratuita em instituições publicas e privadas do município de Arara/PB.

Parágrafo Único. A edição poderá ser semanal ou mensal, instruído por ato da Presidência da Câmara Municipal de Arara, com divulgação na rede mundial de computadores (internet), através das paginas eletrônicas do Poder Legislativo Municipal.

Artigo III. A publicidade dos Atos Do Poder Legislativo, no Jornal Oficial, obedecerá ao que preceitua o paragrafo 1° do Art. 37, da Constituição Federal.

Artigo IV. Para efeito de divulgação de matérias do interesse Publico, o Jornal Oficial de que trata esta resolução, poderá ser editado em caráter extraordinário, para o fiel cumprimento de seus objetivos.

Artigo V. As despesas decorrentes para a instituição do diário do poder legislativo de Arara / PB, correrão à conta do orçamento vigente.

Artigo VI. Esta resolução que entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo VII. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arara, 23 de Setembro de 2015.

LUIZ SILVA DOS SANTOS  
Presidente